



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2017

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE PÃES, LEITE E FRIOS PARA O CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PREGÃO N.º 12/2017

Entre a **Câmara Municipal de Sorocaba**, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente **CÂMARA**, neste ato representada por seu Presidente, **Rodrigo Maganhato**, portador do RG n.º 32.294.758-3 e CPF n.º 273.624.018-92 e **Gaioto Pães e Doces Ltda - ME**, C.N.P.J. n.º 10.641.859/0001-33, com sede na rua Mario Soave, n.º 251, Bairro Central Parque, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. **Gabriel Gaioto de Melo**, portador do R.G. n.º 43.215.549-1 e C.P.F. n.º 229.885.688-55, denominada simplesmente **DETENTORA**, é lavrado o presente ajuste, nos termos do Pregão n.º 12/2017, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do Ato da Mesa n.º 05/2015, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Obriga-se a **DETENTORA** do Registro de Preços ao fornecimento e entrega de frios relacionados nos Lotes 2 para o consumo da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.

1.2 - A **DETENTORA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

1.3 - A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte desta ata o edital do Pregão n.º 12/2017 e a proposta da **DETENTORA**, no que não contrarie esta ata.

2.2 – As contratações futuras serão formalizadas nos termos do art. 12 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3.3 – A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

233
16

CLÁUSULA 04 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

4.1.1 – por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

4.1.2 - A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

4.1.3 - Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

4.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

4.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1 – A entrega dos produtos será realizada diariamente, entre as 06:00 e 06:30 horas do período da manhã, no prédio da Câmara, de segunda a sexta-feira.

5.1.1 – Os produtos serão requisitados pelo Chefe do Serviço de Copa e deverão ser entregues junto com um relatório do pedido, constando descrição do produto, quantidade e valor.

5.1.2 – O Chefe do Serviço de Copa fará a conferência do relatório mencionado no subitem 5.1.1 com os produtos entregues, no ato do recebimento dos mesmos. Constatada(s) irregularidade(s), o(s) produto(s) será(ão) devolvido(s) à contratada, que terá o prazo definido pelo Chefe do Serviço de Copa para correção.

5.2 – Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com a proposta apresentada pela contratada, podendo ser substituídos por outras marcas, eventualmente, desde que atendam aos requisitos exigidos em edital e com devida aceitação da Câmara.

5.3 - O contato entre a Câmara e a detentora será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da detentora comunicar a alteração dos mesmos.

5.4 – Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela detentora, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer do consumo dos mesmos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.5 - A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na execução da entrega, se ocorrerem motivos relevantes, devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.6 - O objeto deste contrato não poderá ser subempreitado.

5.7 - A detentora será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, mão-de-obra para fabricação, transporte, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto.

5.8 - A detentora deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

5.9 - Será de responsabilidade da contratada arcar com eventuais prejuízos e/ou danos causados à Câmara e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução do contrato.

CLÁUSULA 06 - DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 - Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a DETENTORA, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador da ata ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

6.2 - Independente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor, conforme disposto no artigo 15 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.3 - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado que ocasionem o desequilíbrio econômico-financeiro, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto no artigo 14 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

6.4 - Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela DETENTORA, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

CLÁUSULA 07 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

7.1 - São obrigações da DETENTORA, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:

7.1.1 - Cumprir fielmente a Ata de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização;

7.1.2 - Ressarcir a Câmara pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lide,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

para a Câmara, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de sua responsabilidade;

7.1.3 – Recolher os tributos que tenham como base de cálculo a presente Ata, inclusive a contribuição previdenciária de seus empregados/prepostos, autônomos e empresários, comprovando recolhimento desta junto a Câmara, se assim requisitado;

7.1.4 – Fiscalizar o perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Câmara.

7.2 – Substituir mediante “**Notificação**”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

7.3 – São obrigações e responsabilidades da Câmara:

7.3.1 – Fiscalizar os atos, com base no edital, de responsabilidade da DETENTORA de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

7.3.2 – Comunicar à DETENTORA a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento da Ata;

7.3.3 – Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s).

CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador da ata quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

8.1.1 - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.1.2 - Deverá constar do Documento Fiscal: **Pregão n.º 12/2017**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

8.1.3 - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

8.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

8.2.1 - Se o erro for da DETENTORA, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

8.3 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3.1 – A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

236
40

8.4 – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela DETENTORA, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

8.5 – A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuar inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei Municipal n.º 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT n. 03, de 11 de agosto de 2017.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

9.1 – Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a DETENTORA não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas “a” e “b”;

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de qualquer cláusula constante nesta ata;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços;

9.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

9.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

237
14

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da DETENTORA ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a DETENTORA reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – A presente Ata de Registro de Preços é regida pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ato da Mesa n.º 05/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a DETENTORA obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA

14.1 – A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em Ata de Registro de Preços.

14.2 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

14.3 – A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado um servidor da Câmara para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 – O fiscal da ata será responsável por:

- a) Solicitar os produtos à DETENTORA;
- b) Acompanhar o fornecimento dos produtos, bem como o consumo dentro dos limites contratuais, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) Orientar a DETENTORA quanto ao cumprimento da cláusula 14 desta ata;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas;
- e) Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

238
40

CLÁUSULA 16 - DO PREÇO REGISTRADO.

16.1 – Lote 2

Item 3 – Presunto magro cozido

- a) Preço unitário: **R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos).**
- b) Quantidade: 435 (quatrocentos e trinta e cinco) kg
- c) Marca: Aurora

Item 4 – Queijo tipo muçarela

- a) Preço unitário: **R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos).**
- b) Quantidade: 610 (seiscentos e dez) kg
- c) Marca: Aurora

Item 5 – Queijo minas frescal

- a) Preço unitário: **R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos).**
- b) Quantidade: 250 (duzentos e cinquenta) kg
- c) Marca: Nagamini

Item 6 – Queijo prato

- a) Preço unitário do quilo: **R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos).**
- b) Quantidade: 380 (trezentos e oitenta) kg
- c) Marca: Aurora

Item 7 – Salame tipo italiano

- a) Preço unitário do quilo: **R\$ 24,2277 (vinte e quatro reais e vinte e dois centavos).**
- b) Quantidade: 45 (quarenta e cinco) kg
- c) Marca: Aurora

Item 8 – Mortadela defumada

- a) Preço unitário do quilo: **R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos).**
- b) Quantidade: 340 (trezentos e quarenta) kg
- c) Marca: Perdigão Ouro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

239
14

Item 9 – Peito de peru defumado

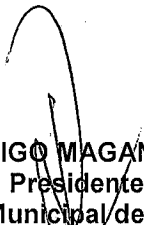
- a) Preço unitário do quilo: **R\$ 35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos).**
- b) Quantidade: 45 (quarenta e cinco) kg
- c) Marca: Aurora

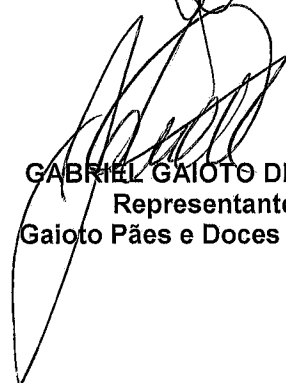
CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento de Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 05 de junho de 2017.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente
Câmara Municipal de Sorocaba


GABRIEL GAIOTO DE MELO
Representante
Gaioto Pães e Doces Ltda - M